

ESTATUTO SOCIAL



AssembléiaParaense

REFORMADO EM 2023



AssembléiaParaense

Estatuto Social da Assembléia Paraense consolidado, com base nas alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2023, cuja ata foi registrada no cartório do 2º ofício de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, no dia 23 de junho de 2023, sob nº 1409813.

DIRETORIA TRIÊNIO 2020/2023

ASSEMBLEIA GERAL

Afonso Marcius Vaz Lobato
Presidente

Paulo Henrique Domingues Lobo
Vice-Presidente

Abraão Benassuly Neto
1º Secretário

Dilson Augusto Capucho Frazão
2º Secretário

CONSELHO FISCAL

Alex Dias Carvalho

Bruno Menezes Coelho de Souza

Bruno Acatauassú Paes Barreto

Caio de Azevedo Trindade

Clovis Acatauassú Freire

Daniel de Oliveira Sobrinho

Eduardo Moreira Rodrigues de Souza

DIRETORIA EXECUTIVA

Paulo Coimbra Storino
Presidente

Oscar Faciola Pessoa
Vice-Presidente

Marcio Antonio de Araujo Braga
Diretor Financeiro

Kleber Costa Vieira
Diretor Secretário

Albert Gabbay
Diretor Plan.Control.Vendas

Sandro Garcia de Castro
Diretor Suprimentos

Leonardo Simon Tobelem
Diretor da Sede Social

Evaristo Clementino Rezende dos Santos Junior
Diretor de Patrimônio

Paulo Sergio Pinto Marques Pinheiro
Diretor de Operações

Maria Margarete Braga Serra
Diretor Social

Neuza Del Tetto Zaccardi
Diretor Artístico Cultural

Iê Regina Bentes Fernandez
Dir.Atividades Femininas

Nilton Machado Lobato
Dir.Marketing e Comunicação Social

Edelnilo Abreu Linhares Junior
Diretor de Esportes

Fernando de Sousa Cunha Filho
Diretor de Futebol

Rafael Anaisse de Araújo
Diretor de Tênis

Alex Lobato Potiguar
Diretor de Assuntos Jurídicos

Luiz Carlos da Cruz Rocha
Diretor de Eventos

Roberto Mauro Santos de Souza
Diretor de Tecnologia da Informação

Rita de Cassia Areas dos Santos
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Nelson Emery Lobato Neto
Diretor de Manutenção

Jorge Luiz Fonseca Portugal dos Santos
Diretor de Expansão

Andrea Karla Lira de Oliveira
Diretor da Infância

Camila D'anna Bastos Gemaque
Diretor da Juventude

Maria Alice Cordeiro Dias
Diretor da Melhor Idade

DIRETORES ADJUNTOS

Bruno Rodrigues Coelho
Controladoria

Claudio Abel Arouca de Souza Junior
Financeiro

Daniel Lacerda Farias
Assuntos Jurídicos

Diniz Nobre Vieira
Suprimentos

Edgard Mario de Medeiros Junior
Secretaria

Edila Machado Santos
Atividades Femininas

Hugo Penna Hachem
Eventos

Jones Mendonça Moraes
Patrimônio

Mário José de Lima Santos
Operações

Rodolfo Ezequiel Cabral Tourinho Junior
Esportes

Ronaldo Cateb Bitar
Manutenção

Tiago Martins Estácio
Futebol

ASSESSORES

Alanna Cunha Mesquita Mendonça

Alda Maria Alves Gonçalves Coelho

Alfredo Alves Afonso

Amanda Souza de Carvalho

Bernardo de Souza Mendes

Brenda Rique da Silva

Clicia de Fátima Gabilanes Fonseca
(em memória)

Flavio Tavares Freire da Silva

Geraldo Roger Normando Junior

Glenda Keilly Abdon Gonçalves

Giovanni Gustavo Gomes Barros

Hilton Celson Benigno de Souza

Marcio Bastos de Almeida e Silva

Marco Antônio Gomes Amaral Guimarães

Marcos Klautau Ferreira

Maurício de Melo Alves Júnior

José Olavo Barreto Nunes

Paula Zumero

Pedro Paulo dos Santos Arruda

Raphael José Silva Gonçalves

Rebeca Godoi Guedes de Oliveira

Roberto Luiz Bezerra de Souza

Tiago Silva Guimarães

Vívian Cristine Monteiro Silveira

Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto

CD - COMISSÃO DISCIPLINAR

Alex Ramos Começanha

Lafayette Bentes da Costa Nunes

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Marcelo Lima Lavareda da Graça

Daniel Paes Ribeiro Júnior

Vitor de Lima Fonseca

Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

CAJ - COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Beatriz Lamartine Nogueira Araújo

Hugo Silva Pereira de Lima

Thiago Lima de Souza

CFO - COMISSÃO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA

Bernardo Hage Uchôa

Célio Claudio de Queiroz Lobato Junior

Sergio Ricardo Tabosa Vinagre

COMISSÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Cecília Gabbay Rascovschi

Mauro dos Santos Leonidas

Monique Azevedo Maranhão

Rosangela Cristina Fernandes de Gusmão Guimarães

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO (Página 8)

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL (Página 10)

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO (Página 12)

TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL (Página 26)

TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS (Página 37)

TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Página 38)

LOGO E BANDEIRA (Página 39)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSEMBLÉIA PARAENSE

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Assembléia Paraense, associação sem intuito econômico, fundada em 27 de dezembro de 1915 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 2.682, de 27 de outubro de 1928, instalada em sede própria na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, sendo a Sede Social sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 762, Bairro da Campina CEP 66.017-902 e Sede Campestre sito à Avenida Almirante Barroso, n.º 4614, Bairro do Souza, CEP 66.613-710 tem por finalidade, entre outras:

- I. Proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter social, artístico, cultural, cívico e recreativo;
- II. Incrementar o desenvolvimento cultural, sob os aspectos mais variados;
- III. Promover a harmonia entre seus componentes;
- IV. Exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade;
- V. Proporcionar a entidades públicas ou privadas sem fins econômicos, mantenedoras de creches para menores e/ou asilos para idosos, ajuda material, mediante deliberação anual da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal quanto à disponibilidade respectiva;
- VI. Proporcionar a seus associados a prática de esporte, incentivando a participação do Clube em competições promovidas pelas respectivas Federações e Confederações.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pela Assembléia Paraense serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º. A Assembléia Paraense é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria.

Art. 3º. Os sócios e os dirigentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, ressalvadas as hipóteses legais e/ou contratuais.

Art. 4º. A duração da associação é por prazo indeterminado, só ocorrendo a dissolução na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 5º. A Assembléia Paraense adota como suas as cores oficiais do Estado do Pará.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º. O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que pertençam ou venham a pertencer à Assembléia Paraense.

Art. 7º. O patrimônio social é dividido em quotas-partes, representadas por títulos sociais nominativos, respeitada a proporcionalidade de valores existentes entre eles.

Art. 8º. Os títulos sociais não renderão juros ou dividendos.

Art. 9º. A emissão de títulos sociais dependerá de proposta da Diretoria e autorização da Assembleia Geral, com presença mínima de 200 (duzentos) associados, exceto quando esses títulos forem para venda exclusiva aos sócios e/ou ex-sócios nas hipóteses permitidas neste Estatuto, caso em que, a presença mínima requerida é de 100 (cem) associados.

§1º. A proposta de emissão será acompanhada de exposição circunstanciada da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre o montante unitário e global dos títulos e a forma de sua integralização, bem como da situação econômico-financeira do Clube.

§2º. O valor unitário da nova emissão não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao da precedente, ficando os títulos das emissões anteriores sem ônus para os proprietários, automaticamente equiparados ao valor dos da nova emissão.

Art. 10. Todo numerário resultante da venda de títulos sociais será empregado, obrigatoriamente, pela Diretoria, em ativo não circulante.

Art. 11. Não se autorizará nova emissão de um determinado tipo de título, antes de esgotada a venda dos mesmos títulos anteriormente emitidos e, mesmo neste caso, sem que decorrido um ano após a última emissão.

§1º. É indispensável, para os fins do *caput* deste artigo, que sejam prestadas contas do emprego total da renda da última emissão e atualizada a avaliação do ativo não circulante.

§2º. Cada emissão de títulos patrimoniais simples não será inferior a 100 (cem) ou superior a 400 (quatrocentos) títulos. No caso dos títulos patrimoniais remidos, cada emissão não poderá exceder a 50% do total existente de cada um, respeitada a limitação imposta pelo §2º do artigo 80.

§3º. Os títulos patrimoniais empresariais não serão mais emitidos.

Art. 12. A aquisição de título não atribui ou garante ao adquirente a qualidade de associado, o qual, se desejar ser admitido no quadro social, deverá submeter-se ao processo regular previsto neste Estatuto, sujeitando-se à aceitação ou recusa de sua proposta associativa.

Art. 13. A subscrição do título diretamente em favor do Clube ou sua aquisição e registro em nome do adquirente, em decorrência de compra de terceiros, torna líquida, certa e exigível a obrigação de pagar o valor de aquisição, bem como o da respectiva taxa de transferência.

§1º. A integralização do título poderá ser desdobrada em prestações, conforme fixar a Diretoria.

§2º. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas, implicará na cobrança executiva do saldo e interdição de frequência do portador do título e seus dependentes, pelo período que durar o inadimplemento.

§3º. Igual tratamento será dado em decorrência de débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube.

§4º. A exclusivo critério da Diretoria, em caráter opcional e não obrigatório, o Clube poderá restituir o valor já integralizado, resgatando o título, na hipótese de recusa da proposta associativa do adquirente.

Art. 14. Os títulos sociais serão transferidos por solicitação de seu proprietário, pessoalmente ou por procurador habilitado, em decorrência de sucessão mortis causa, e ainda por determinação judicial, nesta última hipótese sendo devida a taxa estatuída no §2º deste.

§1º. A transferência deverá ser sempre comunicada à associação, não implicando, todavia, o competente registro do título em nome do adquirente garantia de admissão como sócio.

§2º. A transferência dos títulos dependerá do pagamento da taxa respectiva, que deverá ser fixada pela Diretoria, não podendo ser inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do título patrimonial simples para os títulos simples e remido e a 300% (trezentos por cento) do valor do título patrimonial simples para o empresarial.

§3º. A cobrança estipulada no parágrafo anterior somente não incidirá nos casos de transferência intervivos ou mortis causa, para cônjuge e para ascendente ou descendente. Também não incidirá nas transferências para ex-cônjuge, desde que realizada em até 6 (seis) meses da separação ou do divórcio.

§4º. Transferido o título para o nome do adquirente e este não sendo admitido como sócio, por qualquer motivo, poderá requerer a devolução do montante já pago de taxa de transferência, mantido o título em seu nome. Entretanto, caso deseje apresentar nova proposta associativa, deverá ser paga novamente a competente taxa de transferência.

Art. 15. O valor da taxa de joia, devido em decorrência do estabelecimento de vinculação associativa com o Clube, que poderá ser cobrado antecipadamente sem gerar qualquer direito à admissão, deverá ser fixado pela Diretoria, não podendo ser inferior a 100% (cem por cento) do valor do título patrimonial simples.

Parágrafo único. Antecipada a joia e não admitido o proposto, o montante em questão será prontamente devolvido pelo Clube.

Art. 16. O sócio proprietário que perder a condição de integrante do quadro social, por qualquer motivo, poderá transferir seu título, desde que não tenha pendente nenhum débito com o Clube.

Art. 17. Em caso de extravio ou perda do título, a tesouraria fornecerá nova via, após publicação feita pelo sócio na imprensa local, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, de aviso correspondente, e pagamento das despesas com emissão, conforme valor fixado pela Diretoria.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Disposições Gerais.

Art. 18. A administração do Clube será exercida pelos seguintes órgãos permanentes:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto, sendo-lhe subordinados a Diretoria e o Conselho Fiscal, mas agindo todos com independência e harmonia entre si, vedadas quaisquer invasões das competências respectivas.

Art. 20. Os mandatos dos membros da mesa diretora da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão trienais.

§1º. Os membros da mesa diretora da Assembleia Geral e da Diretoria não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez.

§3º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, o sócio não poderá ser membro do mesmo órgão permanente por mais de três mandatos consecutivos.

§4º Os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria não contam para fins do cumprimento do parágrafo anterior, sendo vedada a eleição do Presidente a qualquer cargo da Diretoria para o mandato subsequente. Essa vedação é extensiva ao Vice-Presidente, exceto para concorrer ao cargo de Presidente, o que é permitido ao Vice-Presidente, mas não ao Presidente.

§5º. É vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do Presidente da Assembleia Paraense, na eleição que o suceder.

§6º É assegurada a representação da categoria de atletas na Diretoria, incumbido diretamente de assuntos esportivos. Caso a Diretoria não possua nenhum atleta em sua composição, esta nomeará um atleta para cuidar dos assuntos esportivos do Clube.

Art. 21. Havendo vaga por renúncia, morte ou perda de mandato, as substituições, salvo disposição em contrário, far-se-ão *pro rata tempore* mediante designação dos presidentes dos respectivos órgãos, sendo o nome do ocupante submetido à Assembleia Geral para confirmação, na primeira reunião do referido órgão após a vacância.

Parágrafo único. A convocação extraordinária da Assembleia Geral será obrigatória quando o número de vagas alcançar a metade dos cargos de qualquer órgão.

Art. 22. Os dirigentes exercerão suas tarefas a título gratuito, sendo vedadas vantagens pecuniárias, ainda que indiretas, ou de outras naturezas, inclusive abatimentos, comissões ou percentagens.

§1º A administração do clube se dará em consonância com as diretrizes da gestão democrática, observados os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

§2º Em atenção à transparência na gestão, constarão do sítio eletrônico do clube:

- I. publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. publicação anual de balanços financeiros;
- IV. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 23. Importará na perda automática do mandato:

- I. cessação da condição de sócio;
- II. licença por tempo igual ou superior à metade do seu período restante;
- III. falta, sem justificativa, a 06 (seis) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas da Diretoria, ou a 04 (quatro) e 08 (oito) reuniões respectivamente dos demais órgãos;
- IV. decair o dirigente da confiança do órgão, por impropriedade administrativa, casos em que a decisão da perda do mandato deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral em convocação extraordinária e funcionamento nos moldes do §1º. do art.29.

Art. 24. É vedada a acumulação de cargos, quer no mesmo órgão, quer em órgãos diferentes, ressalvadas as hipóteses de interinidade, cuja duração não poderá ser superior a noventa (90) dias.

Capítulo II. Da Assembleia Geral.

Seção I. Composição e Reuniões.

Art. 25. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios beneméritos e proprietários, admitidos até o último dia do mês anterior ao da convocação, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, na segunda quinzena de junho, para apreciar o relatório e contas da Diretoria, eleger órgãos permanentes, quando for o caso, e conhecer qualquer assunto em pauta;
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente; ou por solicitação da Diretoria; ou do Conselho Fiscal; ou, ainda, por Sócios que representem 1/5 dos proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

Art. 27. O Presidente da Assembleia Geral, tratando-se de reunião extraordinária, fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do requerimento, podendo indeferir o pedido sumariamente quando solicitada a convocação por associados que não tiverem atendidos os requisitos elencados no artigo anterior.

Art. 28. A convocação pela imprensa deverá anteceder, pelo menos em cinco dias, a data fixada para a reunião.

Art. 29. No dia designado, a Assembleia Geral funcionará se presente a maioria absoluta dos sócios, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

§1º. Não obtido esse número, far-se-á a segunda convocação no mesmo dia, uma hora após a primeira convocação, bastando, então, a presença de 150 (cento e cinquenta) sócios beneméritos e proprietários, e, se ainda assim não se reunir, será feita a terceira e última convocação, trinta minutos após a hora estabelecida para a segunda, funcionando a reunião com qualquer número de presentes.

§2º. A convocação pela imprensa deverá ser realizada em um jornal diário de grande circulação em Belém, Pará.

Art. 30. A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.

Art. 31. Os sócios portadores de título patrimonial simples, remido, ou empresarial, terão direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, independente da quantidade de títulos que possuam.

Art. 32. A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, substituíveis na ordem deste artigo.

§1º. Ausentes todos os membros da mesa na hora marcada para a reunião, o sócio benemérito ou proprietário mais antigo presente assumirá a Presidência, instalando a Assembleia e procedendo à votação para escolha do Presidente para a sessão, o qual designará os demais componentes da mesa eventual.

§2º. Durante o curso da reunião, fazendo-se presente algum membro da mesa permanente da Assembleia Geral, assumirá a presidência dos trabalhos, sem prejuízo das deliberações já consumadas.

Art. 33. Somente poderá a Assembleia Geral deliberar sobre alterações do Estatuto, oneração e alienação do patrimônio, cassação do mandato de qualquer dirigente, ou recursos interpostos das decisões da Diretoria ou Conselho Fiscal, se instalada em primeira e/ou segunda convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para alteração do Estatuto com a finalidade de modificar a redação do artigo relativo à “extinção da associação”, conforme previsto no artigo 37 deste Estatuto, assim como, a modificação e/ou supressão deste parágrafo, só poderá deliberar com a maioria absoluta dos sócios beneméritos e proprietários, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

Art. 34. Instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior de quaisquer membros não impedirá o prosseguimento da reunião, ressalvadas as resoluções que exijam deliberação por número determinado de sócios.

Art. 35. Nenhum assunto estranho à pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 36. A extinção da associação necessitará, para ser aprovada, do voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios reunidos em sessão extraordinária específica para tal fim, exigindo-se a presença mínima estabelecida no parágrafo único do artigo 33, ou seja, a maioria absoluta dos sócios beneméritos e proprietários, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

§1º. Aprovada a extinção, a Assembleia Geral delegará a uma comissão de sete membros, competência para proceder à liquidação, fixando as diretrizes a serem observadas.

§2º. Na dissolução do Clube, uma vez satisfeitas as obrigações assumidas, os bens serão distribuídos *pro rata*, entre os portadores de títulos patrimoniais, resguardada a proporcionalidade de valores entre os títulos

Seção II. Competência.

Art. 37. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger os membros de sua mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente depois de proclamado o resultado da eleição;

II. julgar os recursos contra atos da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, e resolver os casos de discordâncias entre ambos;

III. apreciar o relatório de contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal, dando quitação aos responsáveis;

IV. autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social, de valor superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Não Circulante, apresentado no último balanço publicado;

IV. autorizar, em caráter e competência privativos, a alienação de quaisquer bens imóveis, independente de seu valor;

V. autorizar a emissão de títulos, conforme o artigo 9º, fixando-lhe o valor, as condições de venda e o destino da renda;

VI. expulsar sócios;

VII. cassar mandato de qualquer dirigente em assembleia convocada para este fim e respeitado o quórum mínimo estabelecido no artigo 33 deste Estatuto.

IX. conceder títulos de sócio benemérito e honorário;

X. baixar resoluções sobre qualquer assunto;

XI. solucionar casos que lhe forem submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de sócios que representem 1/5 dos proprietários e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades;

XII. modificar este Estatuto;

XIII. decidir sobre a extinção da associação, na forma deste Estatuto.

Art. 38. Competirá ao Presidente da Assembleia Geral:

I. convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhos;

II. completar a composição da mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos;

III. desempatar as votações, exercendo voto de qualidade, somente tendo também voto de quantidade em escrutínios secretos;

IV. designar componentes de mesas receptoras de votos e baixar as instruções complementares que julgar convenientes;

Art. 39. Competirá ao Vice-Presidente da Assembleia Geral substituir e auxiliar o Presidente, abrir, numerar e rubricar os livros de uso desse órgão.

Art. 40. Competirá ao 1º Secretário a leitura de atas e expedientes, a guarda e controle de arquivos da Assembleia Geral.

Art. 41. Competirá ao 2º Secretário substituir e auxiliar o 1º Secretário, lavrar atas e fazer expedientes decorrentes das resoluções desse órgão.

Seção III. Do Processo Eleitoral.

Art. 42. No ano em que forem se realizar as eleições para os órgãos permanentes, até o dia 05 de junho, às 18:00 horas, serão admitidos registros de chapas completas para a mesa da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado por sócio elegível, assim entendido aquele com mais de três anos consecutivos como Sócio proprietário e/ou benemérito, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades, acompanhado de declaração firmada pelos demais apontados, que também deverão preencher esses requisitos, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O processo eleitoral garantirá:

- I. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, observando-se o disposto no Art. 43, § 1º em caso de indeferimento da candidatura; e
- II. mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, na forma dos Arts. 46 a 48;
- III. sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral decidirá, fundamentadamente, em setenta e duas horas, sobre os registros de chapas, deferindo-os ou não, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§1º. Havendo negativa, caberá recurso à Assembleia Geral, especial e automaticamente convocada para tal fim, desde que interposto no prazo de 48 horas após a ciência da decisão.

§2º. Quando apenas se tiver inscrito uma chapa, a eleição realizar-se-á por aclamação.

§3º. Deferida a inscrição das chapas, a Diretoria deverá fornecer, em quarenta e oito horas do deferimento, para cada chapa concorrente, uma relação impressa dos sócios aptos a votar até aquela data, com nome, telefone e endereço, bem como três jogos de etiquetas contendo essas informações.

Art. 44. As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de junho dos anos eleitorais, em data, local e horário a serem designados através de competente Edital de Convocação, a ser publicado três vezes em jornal de grande circulação de Belém, Pará, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, declarando o período de inscrição das chapas e a data da eleição.

Art. 45. O pleito observará escrutínio secreto e será realizado através da utilização de cédulas eleitorais a serem impressas pelo próprio Clube, de tamanho, formato, tipo e padronagem de papel idênticos, em uma cor específica para cada chapa concorrente, a qual deverá ser indicada na solicitação de inscrição, respeitada a preferência na escolha pela ordem de protocolização dos pedidos, utilizando somente uma face do papel, com indicativo do nome da chapa e listagem dos candidatos, nesta ordem, à Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, vedada a inclusão de diretores adjuntos e assessores.

Parágrafo único. As minutas das cédulas deverão ser apresentadas às chapas concorrentes com 10 (dez) dias de antecedência ao pleito, para aprovação ou solicitação fundamentada de alterações, decididas em única instância pelo Presidente da Assembleia Geral, que homologará os modelos.

Art. 46. A votação será realizada em quantas mesas receptoras forem necessárias, a critério do Presidente da Assembleia Geral, as quais, ao final do pleito, serão transformadas em apuradoras.

§1º. O Presidente da Assembleia Geral indicará quantos sócios, não candidatos e aptos a votar, julgar pertinentes para funcionarem, em rodízio, como presidentes das mesas receptoras/apuradoras, devendo a secretaria do Clube providenciar crachás identificadores, sendo indispensável para seu funcionamento a presença de um presidente.

§2º. Cada chapa poderá credenciar perante o Presidente da Assembleia Geral, em até 5 (cinco) dias antes do pleito, sócios em número correspondente a duas vezes o número de mesas, para atuarem como fiscais, em rodízio, no dia da eleição, somente sendo admitida a permanência de um fiscal de cada chapa por mesa receptora/apuradora, devendo a secretaria do Clube emitir os crachás de identificação correspondentes.

§3º. Membros do Conselho Fiscal também atuarão como fiscais do pleito.

Art. 47. A secretaria do Clube deverá fornecer, no dia da eleição, uma listagem em ordem alfabética completa de sócios beneméritos e proprietários, à Mesa da Assembleia Geral, contendo os nomes dos sócios, os últimos meses pagos e espaço para aposição de assinaturas, bem como essa mesma listagem, subdividida no número de mesas receptoras/apuradoras, com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) nomes cada, para utilização, uma em cada mesa, na votação.

§1º. Somente poderão votar os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes com suas mensalidades, inclusive a do mês da eleição, cabendo a estes, em caso de discordância com os dados constantes nas relações de votação, a prova de quitação, devendo a tesouraria do Clube estar presente ao pleito e apta a receber mensalidades no local.

§2º. A secretaria do Clube deverá notificar os sócios empresariais para cadastrar, até 3 (três) dias antes do pleito, seu representante na votação, devendo seus nomes constar nas relações mencionadas no *caput* ao lado das Razões Sociais das portadoras de títulos empresariais.

Art. 48. Encerrada a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará o resultado e suspenderá a sessão por 15 (quinze) minutos, durante os quais poderão ser interpostos recursos, desde que manifestados por 1/3 (um terço) dos sócios que tenham votado.

§1º. Interposto recurso, este poderá ser sustentado por um associado em nome dos recorrentes e por outro, em nome dos recorridos, por 5 (cinco) minutos cada, cabendo decisão quanto ao provimento ou não ao plenário, em votação aberta.

§2º. Em qualquer hipótese, somente será dado provimento ao recurso por decisão da maioria absoluta dos sócios que tenham votado.

§3º. Não havendo recurso, ou sendo negado provimento ao que for interposto, a Presidência da Assembleia Geral empossará imediatamente os eleitos.

Art. 49. Fica o Presidente da Assembleia Geral expressamente autorizado, se julgar pertinente ou mediante solicitação de todas as chapas concorrentes, a implementar e regulamentar a realização do pleito através de votação eletrônica.

Capítulo III. Da Diretoria

Seção I. Composição.

Art. 50. A Diretoria, órgão administrativo da associação, compõe-se de 26 (vinte e seis) membros eleitos e até 12 (doze) membros adjuntos nomeados.

Art. 51. São membros da Diretoria: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Secretário, 1 Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, 1 Diretor de Suprimentos, 1 Diretor da Sede Social, 1 Diretor de Patrimônio, 1 Diretor de Operação, 1 Diretor Social, 1 Diretor Artístico-Cultural, 1 Diretor de Atividades Femininas, 1 Diretor de Marketing e Comunicação Social, 4 Diretores de Esportes, 1 Diretor de Assuntos Jurídicos, 1 Diretor de Eventos, 1 Diretor de Manutenção, 1 Diretor de Expansão, 1 Diretor da Infância, 1 Diretor da Juventude, 1 Diretor da Melhor Idade, 1 Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, 1 Diretor de Tecnologia da Informação.

§1º. A Diretoria poderá nomear até 12 (doze) Diretores Adjuntos, dentre os Sócios, para auxiliar na administração do Clube, os quais exercem plenamente as funções, com todas as suas prerrogativas, inclusive no que concerne ao direito a voto nas reuniões de Diretoria, em igualdade de condições com os Diretores eleitos.

§2º. A Diretoria poderá ainda nomear até 25 (vinte e cinco) Assessores, dentre os associados, para auxiliar na administração do Clube, os quais poderão participar da Diretoria, a critério desta, sem direito a voto.

Seção II. Competência.

Art. 52. Compete à Diretoria administrar a associação, zelando por seu patrimônio e reputação, estimulando seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir as leis, o presente Estatuto, e as decisões dos órgãos dirigentes, e especialmente:

I. elaborar, no 1º e 13º mês de gestão, plano de trabalho a ser executado nos meses subsequentes;

II. elaborar e apresentar a previsão orçamentária de receita e despesa do Clube ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês que antecede o do início do exercício contábil anual;

III. decidir sobre propostas associativas, salvo no que concerne as categorias de sócios benemérito e honorário;

IV. licenciar, eliminar e punir sócio;

- V. admitir e fixar atribuições, punir e dispensar o pessoal empregado;
- VI. solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ao respectivo Presidente;
- VII. limitar o acesso a local em que se realizar evento não constante do calendário oficial do Clube, aos associados adquirentes de localidades, quando a promoção demandar despesas elevadas ou assim determinar o contrato firmado para implementá-la;
- VIII. julgar reclamações nos assuntos de sua competência originária, recursos contra atos de diretores e pedidos de reconsideração, em ambas as hipóteses;
- IX. gerir o patrimônio social, respeitadas as atribuições dos demais órgãos;
- X. autorizar a permuta de cargos entre diretores, desde que solicitada pelos interessados, excetuados os cargos de Presidente e Vice-Presidente e desde que não infrinja o artigo 20 deste Estatuto;
- XI. reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- XII. interpretar e resolver todas as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;
- XIII. estabelecer intercâmbio com associações congêneres;
- XIV. baixar instruções ou regulamentos sobre setores ou atividades do Clube, orientando seus componentes quanto à maneira de desempenhar suas tarefas específicas;
- XV. fixar o valor das mensalidades; das carteiras dos sócios; da taxa a ser cobrada dos convidados dos sócios, desde que entenda como necessário para a limitação de frequência nas dependências do Clube; da joia; e da taxa de transferência;
- XVI. analisar e julgar procedimentos disciplinares, pedidos de inclusão de dependentes, inclusive de companheiro(a);
- XVII. elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

Art. 53. Compete ao Presidente convocar, presidir e coordenar a Diretoria, e especialmente:

- I. dar execução às decisões dos órgãos administrativos;
- II. tomar, em nome e *ad referendum* desses órgãos, as medidas de absoluta urgência, comunicando-as ao plenário da Diretoria, ao Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, para efeito de ratificação ou reforma;
- III. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Adjunto designado, as contas bancárias, contrair obrigações e, inclusive onerar patrimônio até o limite estabelecido no artigo 73, inciso VI, devendo o Conselho Fiscal expressar monetariamente este limite, anualmente;
- IV. representar a associação em atos oficiais e em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes em mandato específico;
- V. expedir título social, juntamente com o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro;
- VI. expedir título de sócio benemérito ou honorário, juntamente com o Diretor Secretário e/ou Diretor Adjunto designado, observadas as disposições deste Estatuto;
- VII. admitir e demitir funcionários.

Parágrafo único. Na representação da associação, o Presidente necessitará de prévia autorização, quando o assunto competir à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou ao plenário da Diretoria.

Art. 54. Ao Vice-Presidente compete:

- I. auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Adjunto designado, e fazendo-o em caráter permanente em caso de renúncia, morte ou perda de mandato, pelo restante do período;
- II. receber e assistir, juntamente com o Presidente, as autoridades e convidados especiais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá ainda receber atribuições temporárias que lhe sejam expressamente outorgadas pela Diretoria.

Art. 55. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. superintender as atividades relacionadas com os setores financeiro, e de contabilidade, fazendo publicar os balancetes e balanços nos informes de divulgação do Clube, sempre que determinado pelo Conselho Fiscal;
- II. elaborar o orçamento geral do Clube, propondo à Diretoria a alocação de recursos por departamento e/ou setor;
- III. propor reajustes de mensalidades;
- IV. movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente;
- V. primar pela segurança de todos os valores em dinheiro pertencentes ao Clube, fazendo recolher as quantias disponíveis em estabelecimentos bancários;
- VI. assinar títulos patrimoniais, juntamente com o Presidente e o Diretor Secretário;
- VII. efetuar a cobrança dos associados, inclusive os inadimplentes com as mensalidades, e outros créditos do Clube;
- VIII. prestar contas da situação financeira do Clube, nas reuniões de Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IX. acompanhar mensalmente o orçamento anual versus realizado, e apontar os desvios e efetuar as observações que achar pertinente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Adjunto designado o substituirá plenamente no exercício do cargo, inclusive movimentando contas bancárias em conjunto com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente.

Art. 55-A. Ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

- I. coordenar as atividades relacionadas com os setores da administração que não conflitem com as competências das demais Diretorias;
- II. coordenar em conjunto com as Diretorias afins, as ações relacionadas à organização de horários de funcionamento nos diversos setores do clube;
- III. sugerir à Diretoria Executiva normas e regulamentos internos de organização e funcionamento do clube;
- IV. coordenar e planejar as ações relacionadas ao departamento de recursos humanos.

Art. 55-B. Ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- I. planejar e coordenar as atividades de informática;
- II. planejar e coordenar o atendimento às necessidades de informação;
- III. planejar, coordenar e fiscalizar a infraestrutura de informática.

Art. 56. Ao Diretor Secretário compete:

- I. responder pela correspondência e pelo expediente interno e externo;
- II. organizar e manter sob controle as informações cadastrais do quadro social, bem como o arquivo geral do Clube;
- III. controlar a emissão de carteiras de identificação social;
- IV. assinar os títulos patrimoniais, e os títulos de sócios beneméritos e honorários;
- V. elaborar as atas das sessões da Diretoria;
- VI. coordenar e supervisionar os serviços de portaria do Clube;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades da segurança e vigilância do Clube.

Art. 57. Ao Diretor de Planejamento e Controle de Vendas compete:

- I. promover a apuração das vendas de bares, restaurantes e outros serviços, assim como dos estoques de produtos existentes nesses locais e no almoxarifado central;
- II. apresentar à Diretoria, nas reuniões semanais, ou periodicamente, demonstrativos das receitas de bares, restaurantes e outros serviços;
- III. sugerir tabelas de preços de produtos, localidades e serviços, ouvida a Diretoria específica da área em questão;
- IV. manter o controle dos custos de produtos e serviços;
- V. coordenar o planejamento do calendário e do detalhamento de eventos e atividades para o semestre seguinte, ajustando a previsão de receitas e despesas com o Diretor Financeiro.

Art. 58. Ao Diretor de Suprimentos compete:

- I. efetuar todas as compras do Clube, após rigorosa coleta de preços, mantendo sempre os estoques mínimos;
- II. manter em dia o controle de estoque de mercadorias do almoxarifado central, procedendo inventário mensal obrigatório.

Art. 59. Ao Diretor da Sede Social compete:

- I. organizar, coordenar e fiscalizar a prestação de serviços de banquetes, coquetéis e outros, com o apoio dos demais Diretores, na Sede Social;
- II. elaborar propostas para venda dos serviços acima elencados;
- III. apresentar à Diretoria relatórios financeiros desses eventos;
- IV. zelar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, pelos bens lotados na Sede Social;
- V. elaborar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços dos cardápios e dos serviços de banquetes e coquetéis, dentre outros, na Sede Social.

Art. 60. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. ter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis do Clube, organizando e mantendo em dia o respectivo inventário;
- II. organizar e manter em dia o tombamento geral dos bens móveis e imóveis do Clube, procedendo anualmente a sua reavaliação;
- III. sugerir à Diretoria a realização de obras de construção do Clube, supervisionando-lhes a execução quando implementadas;
- IV. promover licitações para obras e serviços correlatos e leilões para alienações, quando a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Art. 60-A. Ao Diretor de Manutenção compete:

- I. sugerir à Diretoria obras de reformas ou de manutenção nas instalações físicas do Clube, supervisionando-lhes a execução quando implementadas;
- II. coordenar as ações voltadas à manutenção predial, elétrica, hidráulica e de máquinas e equipamentos do clube, mantendo-os em bom estado;
- III. coordenar as ações de serviços de limpeza, asseio, conservação e paisagismo.

Art. 61. Ao Diretor de Operações compete:

- I. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços dos bares, restaurantes e quaisquer outros correlatos, requisitando tempestivamente à Diretoria de Suprimentos todas as mercadorias necessárias;
- II. solicitar ao Departamento de Recursos Humanos, sempre que necessário, a contratação de pessoal temporário, para serviços gerais de atendimento, limpeza, segurança e outros, em dias especiais;
- III. zelar pelo bom atendimento nos serviços prestados aos associados;
- IV. controlar os estoques de mercadorias e utensílios de bares e restaurantes, solicitando, sempre que necessário, o fornecimento à Diretoria de Suprimentos;
- V. coordenar a cessão, gratuita ou remunerada, de salões, boates e restaurantes, na sede campestre;
- VI. elaborar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços dos cardápios e dos serviços de banquetes e coquetéis, dentre outros, na sede campestre.

Art. 61-A. Ao Diretor de Expansão compete:

- I. sugerir à Diretoria a incorporação de bens imóveis;
- II. coordenar os processos de incorporação de novos bens imóveis;
- III. exigir e analisar juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos toda a documentação relativa, inclusive certidões negativas, aos bens imóveis a serem incorporados;
- IV. planejar e coordenar a implantação e estruturação em caso de o clube adquirir área para instalação de nova sede.

Art. 62. Ao Diretor Social compete:

- I. planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, inclusive a programação de carnaval, ouvida previamente a Diretoria;
- II. receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e profissionais da imprensa.

Art. 62-A. Ao Diretor da Infância compete:

- I. dinamizar as atividades infantis, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- II. coordenar o funcionamento dos espaços recreativos destinados prioritariamente ao público infantil;
- III. realizar programação especial no dia comemorativo às crianças;
- IV. promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas.

Art. 63. Ao Diretor Artístico-Cultural compete:

- I. promover cursos, simpósios, exposições de arte, cinema, lançamentos de livros, recitais, teatro, palestras etc., observando as diversas faixas etárias e segmentos do Clube;

- II. promover shows com artistas regionais, nacionais e internacionais, e outros eventos artísticos;
- III. fixar, juntamente com o Diretor de Planejamento e Controle de Vendas, os preços de localidades nos eventos.

Art. 63-A. Ao Diretor da Juventude compete:

- I. dinamizar as atividades destinadas aos jovens, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- II. realizar programação especial aos jovens;
- III. promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas.

Parágrafo único – A Diretoria da Juventude poderá ser exercida, excepcionalmente, por sócio cooperador acima de 18 (dezoito) anos.

Art. 64. À Diretora de Atividades Femininas compete:

- I. dinamizar as atividades femininas no Clube;
- II. coordenar o Chá das Cinco;
- III. realizar programação especial nos dias comemorativos às Mulheres;
- IV. dinamizar as atividades artístico-culturais, juntamente com a Diretoria Artístico-Cultural.

Art. 64-A. Ao Diretor da Melhor Idade compete:

- I. dinamizar as atividades destinadas às pessoas da melhor idade, em especial as de caráter educativo, cultural, esportivo, artístico e social;
- II. manter e coordenar as atividades do projeto Cabeça de Prata;
- III. promover e dinamizar a integração de suas atividades com outras Diretorias executivas.

Art. 65. Ao Diretor de Marketing e Comunicação Social compete:

- I. manter contato permanente com a imprensa, visando divulgar o Clube e seus eventos;
- II. supervisionar o lançamento de, pelo menos, vinte e quatro informes de divulgação, podendo ser jornais e/ou revistas, durante cada gestão;
- III. divulgar a programação mensal de eventos;
- IV. elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria;
- V. elaborar notas oficiais e programação de eventos;
- VI. coordenar as atividades de relações públicas do Clube;
- VII. elaborar produtos com a marca AP para serem comercializados pela Assembléia Paraense e/ou por terceiros;
- VIII. divulgar e coordenar a venda de espaços publicitários nas sedes do Clube, assim como em seus informes de divulgação como jornais e/ou revistas;
- IX. envidar esforços para a obtenção de recursos patrocinados por entidades públicas e/ou privadas;
- X. divulgar a venda de serviços de banquetes, coquetéis e outros nas dependências do Clube;
- XI. coordenar a criação e operacionalização dos meios e canais de comunicação entre o Clube, os sócios e terceiros;
- XII. coordenar as atividades comerciais relacionadas ou envolvendo a marca AP e a Loja AP.

Art. 66. Aos Diretores de Esportes compete:

- I. organizar, dirigir e incrementar a prática de esportes adotados no Clube, sem caráter profissional, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- II. propor à Diretoria as medidas necessárias ao bom desempenho das atividades desportivas;
- III. propor à Diretoria a filiação da Assembléia Paraense às Federações de Esportes;
- IV. sugerir à Diretoria pleitos de subvenção dos poderes públicos relativos à prática de esportes;
- V. apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VI. propor a aplicação de penalidade a sócio que transgredir os regimentos e/ou instruções baixadas pela Diretoria no tocante aos Campeonatos Internos, Olimpíadas e demais atividades por ela promovidas;
- VII. realizar, a cada dois anos, os jogos assembleianos.

§ 1º Compete ao Presidente definir, por portaria, as áreas de atuação de cada Diretor de Esporte.

§ 2º Caso nenhum dos Diretores de Esportes seja atleta, atuará junto à Diretoria de Esportes um representante dos atletas, com competência para participar das deliberações do colegiado quanto aos assuntos esportivos.

Art. 67. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. emitir parecer ou minutar assunto de caráter jurídico;
- II. orientar a elaboração dos atos sociais;
- III. representar judicialmente a associação, mediante mandato outorgado pelo Presidente da Diretoria;
- IV. proceder à sindicância nos casos de infrações disciplinares, podendo delegar as atribuições de coleta de provas e parecer prévio ao Diretor Adjunto Jurídico e Assessores nomeados, advogados e estagiários de Direito devidamente cadastrados no Clube, sendo que, nos dois últimos casos, será responsável pelo parecer final;
- V. emitir parecer, inclusive normativos, submetendo-os à Diretoria, sobre propostas associativas, bem como incidência de taxas de transferência e de joia e, ainda, quanto à inclusão de dependentes e concessão de licenças, entre outros assuntos, sempre que necessário e observados os termos deste Estatuto;

Art. 68. Ao Diretor de Eventos compete:

- I. planejar, propor e organizar eventos artísticos, festivos, de confraternização, entre outros, destinados ao quadro social e/ou a terceiros que contratarem os serviços e/ou alugarem os espaços do Clube, observadas as demais normas deste Estatuto;
- II. negociar e coordenar o estabelecimento de entendimentos com terceiros interessados na locação de espaços do Clube, para realização de eventos, garantindo, quando for o caso, o exercício do direito de preferência pelos sócios, nos termos estatutários, na aquisição de localidades, mesas, camarotes e ingressos para os aludidos eventos;
- III. coordenar e supervisionar a estrutura de prestadores de serviços e funcionários da Assembléia Paraense que atendam a eventos realizados no Clube;
- IV. interagir com as demais diretorias do Clube, em especial as de operações, manutenção, social, marketing, esportes, atividades femininas, planejamento e controle de vendas, administrativa, financeira e social, sempre visando a prestar os serviços com eficiência e qualidade.

Seção III. Deliberações.

Art. 69. A Diretoria funcionará com a presença mínima de 6 (seis) Diretores com direito a voto e, somente quando presentes 13 (treze) Diretores, deliberará pela maioria relativa dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 70. O Presidente terá dois votos, o de qualidade e o de quantidade, sendo que o primeiro somente será exercido em caso de empate em votação aberta.

Art. 71. As sessões da Diretoria serão públicas, mas o Presidente ou o colegiado poderá lhes atribuir caráter reservado, exceção feita aos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que poderão debater qualquer assunto, sem direito a voto.

Art. 72. O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e dotado de autonomia, compõe-se de sete membros efetivos.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste estatuto, e somente poderão ser destituídos de seu mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que por determinação da Assembleia Geral.

§2º. Nenhum membro da Diretoria poderá integrar o Conselho Fiscal.

Art. 73. Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os aspectos da vida da associação que envolverem receita e despesa, e especialmente:

I. conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais que a mesma apresentar à Assembleia Geral, determinando, após análise, a publicação desses documentos nos informes internos do Clube;

II. manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

III. promover *ex officio* ou a requerimento da Diretoria ou da Assembleia Geral as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo as medidas convenientes, se for o caso;

IV. solicitar aos respectivos Presidentes a convocação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, e desatendido, no prazo de 5 dias, convocá-las diretamente;

VI. autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social de valor entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do Ativo Não Circulante, apresentado no último balanço publicado, exceto a alienação de quaisquer bens imóveis, bem como fixar monetariamente o limite estabelecido no Art. 53, inciso III;

VII. elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

Art. 74. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião que se seguir a sua posse, sendo eleito o Conselheiro mais antigo, em caso de empate.

Art. 75. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por regimento interno, observado o Art. 73, inciso VII.

Art. 76. O Conselho Fiscal reunir-se-á, com no mínimo 3 (três) membros, ordinariamente uma vez por mês para examinar os balancetes da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por outros dois membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I. Das Categorias de Sócios.

Art. 77. O quadro da Assembléia Paraense compõe-se de sócios das seguintes categorias:

- I. Benemérito;
- II. Honorário;
- III. Proprietário;
- IV. Cooperador;
- V. Contribuinte;
- VI. Temporário.

Art. 78. É sócio benemérito aquele que, a critério de Assembleia Geral Ordinária (AGO), tendo mais de 10 anos de admissão ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços à agremiação, podendo ser proposto pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades, neste último caso com as assinaturas de todos os sócios proponentes reconhecidas em cartório.

§1º. A Diretoria somente poderá apresentar duas propostas de benemerência por gestão, aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta, além do Presidente da Diretoria, cuja indicação é automática.

§2º. Além das 2 (duas) propostas da Diretoria, o nome do Presidente proposto automaticamente, também submete-se ao mesmo procedimento de análise e deliberação conforme parágrafos seguintes.

§3º. Proposto o nome para sócio benemérito, impreterivelmente até 30 dias antes da AGO, o seu Presidente nomeará comissão integrada por 03 (três) sócios beneméritos e 03 (três) Diretores, para analisar o preenchimento do requisito “relevantes serviços prestados ao Clube”, exarando parecer opinativo e por escrito sobre o cabimento da benemerência, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia.

§4º. No caso de o pedido de benemerência ter sido rejeitado pela AGO, um novo pedido para o mesmo sócio só poderá ser efetivado depois de transcorridos 02 (dois) anos do anterior.

§5º. A atribuição por AGO de benemerência a sócio implica na concessão, pelo Clube, de título atípico ao agraciado, sem valor patrimonial ou nominal, pessoal, intransferível e de caráter vitalício, sendo cancelado com o falecimento do benemérito.

§6º. A esses títulos atípicos, são aplicáveis todos os direitos inerentes ao Título Patrimonial Remido, no que concerne ao não pagamento de mensalidades e a inclusão de dependentes com os reflexos decorrentes.

§7º. Os dependentes dos sócios beneméritos terão seus direitos garantidos, mesmo com o falecimento dos titulares, até atingirem, quando for o caso, os limites de idades aplicáveis à mudança de categoria.

Art. 79. Sócio honorário é a pessoa que não pertencia ao quadro social, com domicílio ou não no Estado do Pará, que tenha contribuído expressivamente para o engrandecimento da Assembléia Paraense.

§1º. A outorga dessa honraria por Assembleia Geral Ordinária deverá ser precedida do seguinte processo: a) proposta justificada de, pelo menos, sócios proprietários e/ou beneméritos que representem 5% (cinco por cento) do quadro social, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas mensalidades, e/ou da Diretoria, obedecidos os dispositivos supra; b) aprovação em sessão especial e conjunta do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante o voto de 2/3 dos seus membros, em votação secreta.

§2º. A concessão do título de sócio honorário, por se tratar de uma honraria, não gera ao agraciado, despesas com taxa de manutenção ou outras que o Clube vier incrementar e desaparece com o seu falecimento.

§3º. Por se tratar de título concedido à pessoa, não confere direito sucessório a seus dependentes e nem gera direitos a estes no tocante à aquisição de títulos diretamente do Clube.

Art. 80. Sócio proprietário é a pessoa física ou jurídica que possui título representativo de parcela do capital social e que tenha sido admitido no quadro social na forma prevista neste Estatuto.

§1º. A categoria de sócio proprietário divide-se em três classes: a) patrimonial simples; b) patrimonial remido; c) patrimonial empresarial.

§2º. Os títulos patrimoniais remidos serão limitados a 10% do número de títulos patrimoniais simples ativos, inclusos os licenciados.

§3º. O detentor de título patrimonial que não cumprir os requisitos necessários à sua admissão no quadro social, previstos neste Estatuto, não é considerado sócio proprietário, sendo mero detentor de título, sem os direitos aplicáveis aos sócios.

§4º. Os títulos patrimoniais empresariais serão limitados a 45.

Art. 81. O sócio remido terá título representativo de quatro cotas da categoria patrimonial simples, ficando desobrigado do pagamento de mensalidades por si, seus dependentes e cooperados.

§1º. Os títulos remidos poderão ser desdobrados em até quatro títulos patrimoniais simples, desde que quitado o valor integral de aquisição, extinguindo-se estes, passando os sócios detentores dos novos títulos, e seus dependentes, a serem sujeitos a todas as obrigações correspondentes a sua nova classe, de acordo com as regras vigentes no momento da operação, excetuando as decorrentes do próprio ato de transferência e admissão, inclusive a taxa de joia.

§2º. O desdobramento dos títulos remidos implicará na emissão imediata dos títulos patrimoniais simples respectivos, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

§3º. O máximo de 01 (um) título patrimonial simples poderá servir de princípio de pagamento na aquisição de título patrimonial remido para seu titular, ascendente, descendente ou cônjuge, sendo o título patrimonial simples utilizado somente para a venda pelo Clube, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§4º. As taxas de joia e transferência, quando for o caso, devidas pelos adquirentes de título remido, corresponderão aos mesmos valores cobrados dos portadores de títulos patrimoniais simples.

Art. 82. O sócio integrante da classe patrimonial empresarial é pessoa jurídica de direito público ou privado, detentora do título correspondente, representativo de seis títulos patrimoniais simples, o qual se relacionará com a Assembléia Paraense através de seu representante legal.

§1º. O título patrimonial empresarial poderá ser desdobrado em seis títulos patrimoniais simples, extinguindo-se este.

§2º. O desdobramento dos títulos empresariais implicará na emissão imediata dos títulos patrimoniais simples respectivos, independentemente de autorização da Assembleia Geral, em nome de pessoas físicas indicadas pela pessoa jurídica proprietária do título empresarial, desde que comprovada a vinculação descrita no §1º do art 83. deste Estatuto, passando os sócios detentores dos novos títulos, e seus dependentes, a serem sujeitos a todas as obrigações correspondentes a sua nova classe, de acordo com as regras vigentes no momento da operação, excetuando as taxas de transferência.

Art. 83. O sócio-empresa determinará, em expediente, quais as pessoas, até o máximo de quatro, que poderão postular vinculação ao Clube, estendendo-se tal vinculação, como dependentes, a seus familiares, na forma deste Estatuto.

§1º. No ato da indicação deverá ser comprovada vinculação dos indicados com a empresa, mediante documentação social ou contrato de trabalho devidamente registrado.

§2º. Os indivíduos indicados pelo sócio-empresa estarão sujeitos ao mesmo processo de admissão aplicável aos aspirantes a sócio proprietário.

§3º. O sócio-empresa pagará uma única taxa de joia de valor idêntico à cobrada dos sócios proprietários simples.

§4º. Os indivíduos indicados pelo sócio-empresa pagarão, cada qual, mensalidade correspondente aos valores de sócios proprietários simples, e seus familiares, observadas as disposições deste Estatuto, pagarão taxa de manutenção idêntica à cobrada dos dependentes dos sócios proprietários simples.

§5º. Os dependentes dos indivíduos vinculados ao Clube por indicação do sócio-empresa não se equiparam aos dependentes de sócios proprietários simples no que tange à isenção de pagamento de joia ou taxa de transferência, ou ao direito à compra de título diretamente do Clube, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§6º. Excepcionalmente, nas hipóteses de vinculação por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, poderão os indivíduos vinculados ao Clube através de sócio-empresa e/ou seus dependentes, adquirir TPS da Assembléia Paraense, nas mesmas condições que os dependentes de sócios proprietários.

§7º. O sócio-empresa terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, através de representante indicado especificamente para esse fim, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência das reuniões.

Art. 84. O sócio cooperador é dividido em duas categorias: “a” – o descendente e/ou o dependente do sócio proprietário, maior de 16 anos, permanecendo nesta categoria até 23 anos de idade; “b” – os ascendentes dos sócios proprietários e/ou de seus cônjuges, com idade mínima de 65 anos, desde que o titular tenha 10 anos de vínculo associativo e/ou com idade mínima de 75 anos, desde que o titular tenha 5 anos de vínculo associativo.

§1º. Os sócios cooperadores categoria “a” pagarão taxa de manutenção correspondente a 10% do que estiver sendo cobrado a título de mensalidade dos sócios proprietários simples, nas idades compreendidas entre 16 e 23 anos, e categoria “b”, de 30% desse valor.

§2º. Ao atingir a idade de 24 anos, o sócio cooperador categoria “a” terá o prazo de 60 dias para adquirir o título patrimonial, desde que este esteja disponível na secretaria do Clube, e a apresentar proposta associativa no mesmo prazo, com vistas a sua conversão a sócio proprietário, sob pena de ser desligado do quadro social, passando a ser considerado pessoa estranha.

§3º. Se no futuro, após esse prazo, aquele que tenha sido dependente poderá exercer o direito de aquisição de título diretamente do Clube, devendo, entretanto, pagar 50% da taxa de joia.

Art. 85. Sócio contribuinte é o cooperador, categoria “a”, que atingiu vinte e quatro (24) anos de idade e que não pôde adquirir título e ser admitido como proprietário, por falta de títulos disponíveis na secretaria do Clube.

§1º. Vindo a existir títulos sociais disponíveis, os sócios contribuintes serão notificados para adquiri-los no prazo de 60 dias e apresentar proposta associativa, no mesmo prazo, sendo sumariamente desligados do quadro social se não o fizerem, suportando as mesmas consequências previstas no §2º do Art. 84.

§2º. O sócio contribuinte pagará contribuição mensal idêntica à cobrada do sócio proprietário simples, e seus eventuais cooperadores ficarão sujeitos às mesmas contribuições devidas pelos cooperadores do referido paradigma.

Art. 86. Sócio temporário é aquele que, sem domicílio em Belém, mas residindo temporariamente na cidade, for proposto por dois sócios beneméritos e/ou proprietários e venha a ser aceito, após escrutínio secreto, pela maioria simples da Diretoria.

§1º. A condição de sócio temporário vigorará por 180 dias, prorrogáveis por igual(is) período(s) a juízo da Diretoria, até o máximo de dois anos.

§2º. O sócio temporário pagará antecipadamente o valor correspondente a 12 (doze) mensalidades, ou seja, ao dobro do período de vigência de sua condição de sócio.

§3º. Em caso de prorrogação, será pago, nova e antecipadamente, o valor estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Os dependentes dos sócios temporários deverão, igualmente e nos mesmos moldes destes, antecipar as taxas de manutenção devidas na forma deste Estatuto, sem que se lhes apliquem quaisquer dos direitos reconhecidos aos dependentes dos sócios proprietários;

Art. 87. A Diretoria dará convites especiais às seguintes personalidades, enquanto estiverem no exercício da função:

- a) Governador do Estado do Pará;
- b) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- c) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- d) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- e) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
- f) Comandante da 8ª Região Militar;
- g) Comandante do 4º Distrito Naval;

- h) Comandante da 1ª Zona Aérea;
- i) Prefeito do Município de Belém;
- j) Presidente da Câmara Municipal de Belém; e
- k) Comandante Militar do Norte.

Capítulo II. Da admissão de sócios.

Art. 88. O processo de admissão de sócios terá início com proposta assinada por dois sócios beneméritos e/ou proprietários, em seguida será afixada em quadro de avisos próprio durante pelo menos 15 dias, com fotografia e qualificação do postulante, para conhecimento de todos os associados, que poderão apresentar oposição durante tal período, expressando as razões que neguem ao proposto qualidade de ingresso no quadro associativo, merecendo, após, parecer prévio de um membro da Diretoria.

Art. 89. São requisitos cumulativos e indispensáveis para a simples apresentação e processamento de proposta de admissão ao quadro social da Assembléia Paraense:

- I. não ter sido condenado no juízo criminal por sentença transitada em julgado, em crime tido como doloso, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- II. ter economia própria e/ou possuir condições comprovadas de arcar com os ônus inerentes à participação do quadro associativo;
- III. não ter sido expulso da Assembléia Paraense nos 10 anos anteriores;
- IV. prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados pela Diretoria;
- V. não incidir em qualquer das vedações ou impedimentos previstos neste Estatuto.

§1º. Não se aplica ao sócio cooperador e ao sócio contribuinte o requisito do inciso II deste artigo.

§2º. Os proponentes declararão expressamente que os propostos preenchem os requisitos deste artigo.

Art. 90. A proposta somente será julgada pela Diretoria, se tiverem sido preenchidos os requisitos encimados, sendo que o atendimento desses requisitos não gera ao candidato qualquer direito, cabendo a deliberação final à Diretoria que, em escrutínio secreto e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, decidirá pela aceitação do candidato; caso contrário, a não obtenção pela proposta de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis implicará em rejeição da mesma.

Parágrafo único. A deliberação em causa não poderá ser feita com quórum inferior a 13 (treze) Diretores.

Art. 91. Rejeitada a proposta, não poderá ser renovada, salvo se decorridos dois anos da rejeição. Parágrafo único. Sendo o processo de admissão definido por escrutínio secreto, e considerando a prerrogativa do Clube, entidade associativa fechada, com regras próprias, de estabelecer as normas interna *corporis*, envolvendo, como óbvio, as concernentes à admissão de sócios, não poderá ser exigido da Diretoria qualquer esclarecimento sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido.

Capítulo III. Dos direitos do sócio.

Seção I. Disposições Gerais.

Art. 92. São direitos dos sócios:

- I. frequentar as dependências do Clube, utilizar-se de suas instalações e comparecer às reuniões sociais, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- II. propor novos sócios;
- III. cadastrar dependentes;
- IV. obter licença nos termos deste Estatuto;
- V. fiscalizar, na forma prevista neste Estatuto, a gestão social;
- VI. receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes à função de Diretor;
- VII. participar do acervo social, em caso de extinção do Clube;
- VIII. ter preferência na subscrição do título social, na eventualidade de novas emissões;
- IX. retirar-se da associação;
- X. obter informações sobre a vida associativa;
- XI. pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;
- XII. ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do clube, conforme regulamentação definida pela Diretoria em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018.

§1º. Os sócios contribuintes, temporários, honorários e cooperadores não gozam dos direitos previstos nos incisos II, V e VII.

§2º. Excluem-se do disposto no inciso XII do *caput* os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ficando ressalvadas a competência de fiscalização do Conselho Fiscal sobre os mesmos e a obrigação do correto registro contábil de receitas e despesas deles decorrentes.

Art. 93. Os sócios proprietários e beneméritos, além dos direitos acima elencados, gozarão ainda das seguintes prerrogativas:

- I. ter preferência na aquisição de localidades em quaisquer eventos realizados no Clube, desde que sejam esses eventos abertos e comercializadas localidades (ingressos, mesas, camarotes etc.);
- II. levar eventualmente, observadas as normas baixadas pela Diretoria, convidados às dependências do Clube, responsabilizando-se pelo comportamento deles, respondendo solidariamente pelos danos porventura causados ao patrimônio da Assembléia Paraense e disciplinarmente pela conduta dos convidados;
- III. obter a cessão das dependências do Clube, disponibilizada pela Diretoria para este fim, para nela realizar reunião social, pagando as taxas e atendendo as condições fixadas pelo Corpo Diretivo, e desde que não coincida com promoção de interesse do quadro social, tampouco o evento a ser realizado afronte as normas e/ou os princípios deste Estatuto;
- IV. reaver da associação, quando sócio proprietário, se eliminado ou expulso, o valor do seu título, que para tanto deverá ser devolvido ao Clube;
- V. tomar parte da Assembleia Geral;
- VI. votar e ser votado.

§1º. A Diretoria poderá fixar taxa a ser cobrada dos convidados dos sócios, quanto entender pertinente.

§2º. Existindo débito imputável ao sócio eliminado ou expulso da associação, não será aceita a transferência do título para terceiro, ou adquirido este pelo Clube, até o pagamento da dívida.

Art. 94. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de mensalidade, sendo que seus dependentes, na forma estatutária, estarão sujeitos à referida obrigação.

Art. 95. Para identificação social nas diversas categorias, a Secretaria expedirá carteira de identidade social, cabendo ao sócio o pagamento da taxa fixada pela Diretoria.

§1º. Havendo extravio ou perda da carteira social, deverá o sócio, sob pena de omissão e conseqüente responsabilização disciplinar, comunicar à secretaria do Clube em até 2 (dois) dias do fato.

§2º. Quando da solicitação de 2ª via, deverá o sócio ou dependente pagar a mesma taxa que estiver sendo cobrada pela 1ª emissão, e atender os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

§3º. A Diretoria regulará a frequência no Clube, podendo vedar acesso ao associado, quando a dependência estiver cedida para evento não constante das promoções regulares, ou quando não tiver adquirido localidade, em evento nas quais tenham sido colocadas à venda.

Art. 96. Em caso de divórcio, desde que os sócios separandos tenham cinco anos ou mais de associação e/ou filhos em comum, o cônjuge que não ficar com o título terá direito de adquirir 01 (um) título patrimonial diretamente do Clube, até o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, após a respectiva sentença.

Parágrafo único. O cônjuge adquirente de título deverá apresentar proposta associativa, a qual será processada normalmente, ficando isento do pagamento de joia se, além de adquirir o título no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, solicitar a sua admissão como sócio proprietário no mesmo período.

Art. 97. Os direitos enunciados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares, ou do espírito geral do Estatuto.

Seção II. Dos dependentes.

Art. 98. Consideram-se dependentes para fins estatutários os integrantes da família de sócios beneméritos, proprietários, honorários e temporários, declarados expressamente na ficha cadastral, observadas as disposições do artigo seguinte.

Art. 99. Os sócios pertencentes às categorias mencionadas no dispositivo anterior poderão cadastrar como dependentes:

I. cônjuge ou companheiro(a) nos termos deste Estatuto;

II. descendentes próprios e/ou do cônjuge, que vivam sob sua dependência moral e/ou econômica, até a idade limite de 23 anos;

III. menores de 24 anos que vivam sob dependência econômica do sócio e/ ou do cônjuge, aceita para fins fiscais; guarda ou tutela, devidamente comprovada por documentos idôneos;

IV. ascendentes e/ou descendentes, seus e/ou do cônjuge, que sejam portadores de invalidez permanente que os impossibilite de garantir seu próprio sustento, sem qualquer limite de idade e sem ônus de mensalidades;

V. os ascendentes, seus e/ou do cônjuge nos termos da letra “b” do Art. 84.

§1º. Para fins estatutários, ou seja, para a aquisição de direitos e benefícios outorgados livremente pelo Estatuto, em observância à prerrogativa das associações particulares de caráter fechado de definir suas normas interna corporis, somente será aceito o cadastramento de companheiro(a) como dependente de sócios que não possuam cônjuges cadastrados, daqueles que comprovarem essa união estável através de escritura pública.

§2º. Aceita a dependência, o companheiro(a) e seus ascendentes e descendentes gozarão dos mesmos direitos outorgados aos cônjuges dos sócios, e seus ascendentes e descendentes, enquanto perdurar o vínculo.

§3º. Além do disposto no §1º, os pretendentes à inclusão com dependente companheiro(a) deverão atender os requisitos constantes dos incisos I, III, IV e V do Art. 89 deste Estatuto.

§4º. Os menores mencionados no inciso III supra não serão convertidos a sócio cooperador e não terão direito a adquirir título diretamente do Clube, exceto se atenderem os requisitos abaixo listados e requererem ao Clube a conversão, em tempo hábil, hipótese em que terão direito de aquisição de título patrimonial diretamente do Clube, no momento oportuno, estando sujeitos, entretanto, ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de joia: a) nos casos em que a vinculação for a de dependência econômica aceita para fins fiscais, possuírem com o sócio e/ou cônjuge vínculo de parentesco até o terceiro grau; b) nas hipóteses de guarda ou tutela, possuírem com o sócio e/ou cônjuge vínculo de parentesco até o terceiro grau ou se a vinculação que justificar a dependência, já tiver perdurado mais de 3 (três) anos, até a data aplicável para a conversão.

§5º. Todos os dependentes deverão preencher os requisitos constantes do art. 89 deste Estatuto, à exceção do disposto em seu inciso II.

Seção III. Das licenças.

Art. 100. Conceder-se-á licença ao sócio, se o requerer, com base em documentação idônea:

- I. por motivo de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge, por tempo não superior a seis meses;
- II. em razão de doença grave, a critério da Diretoria, do sócio, ou de seu cônjuge, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis mediante apresentação de atestado médico, enquanto perdurar sua causa;
- III. por ausência da Grande Belém, durante o período de afastamento, nunca inferior a seis meses.

Parágrafo único. O sócio temporário não terá direito à licença.

Art. 101. Ao requerer a licença, o sócio deverá recolher, em anexo, as carteiras sociais próprias e de seus dependentes, bem como recibo da última mensalidade, sob pena de não ser processado o pedido.

Art. 102. O sócio licenciado pagará antecipadamente uma taxa de 25% sobre o valor das mensalidades correspondentes ao tempo que durar seu afastamento.

Parágrafo único. O sócio que for se ausentar da Grande Belém, Pará, a estudos ou reciclagem profissional, comprovadamente por documentação idônea a critério da Diretoria, ficará dispensado do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 103. A licença não interrompe a obrigação de pagamento do título ou títulos que o sócio tiver adquirido.

Art. 104. A qualquer tempo o sócio poderá renunciar à licença, voltando à condição anterior.

Art. 105. Verificada a falsidade do motivo alegado, a Diretoria cancelará, ex officio ou a requerimento de qualquer sócio, a licença e exigirá do associado o pagamento das diferenças consideradas em atraso, sem embargo de outras penalidades cabíveis.

Art. 106. Enquanto licenciado, ficam suspensos os direitos previstos neste Estatuto, salvo o de defesa.

Seção IV. Do direito de petição.

Art. 107. Os requerimentos, reclamações, pedidos de informações e recursos, que não tratem de matéria disciplinar, serão manifestados por escrito, salvo quando, em se tratando de reclamação ou pedido de informação, o assunto exigir solução imediata.

§1º. Os requerimentos, reclamações e pedidos de informações serão dirigidos ao Diretor ou órgão competente, devendo ser despachados em quinze dias úteis.

§2º. Das decisões dos requerimentos, reclamações e pedidos de informações previstos no §1º caberá recurso escrito no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, ao colegiado integrado pelo dirigente recorrido.

Art. 108. Fica garantida a confidencialidade em relação a terceiros, inclusive outros sócios, das informações constantes da ficha cadastral dos associados, que somente serão disponibilizadas com autorização de seu titular ou em atendimento à ordem judicial.

Capítulo IV. Dos Deveres dos Sócios.

Art. 109. São deveres dos sócios:

I. observar o Estatuto e disposições complementares editadas pelos órgãos dirigentes, promovendo o engrandecimento do Clube e a harmonia entre seus membros;

II. comunicar verbalmente, ou por escrito, à Diretoria ou qualquer de seus membros, as irregularidades e deficiências que notarem nas funções do Clube, assim como qualquer violação das disposições deste Estatuto;

III. exibir aos porteiros, às comissões fiscalizadoras ou a qualquer membro da Diretoria, sempre que solicitados, a carteira de identificação social, assim como o recibo de pagamento da mensalidade atualizado, estendendo-se tal dever aos dependentes dos associados;

IV. aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com eficiência;

V. pagar a mensalidade e demais contribuições devidas, em dia, local e através da metodologia determinada pela Diretoria, assim como efetuar, nos prazos fixados, o pagamento das prestações relativas à aquisição de título social, joia e taxa de transferência;

- VI. zelar pelo patrimônio material e moral do Clube, respondendo por si, seus dependentes e convidados, por qualquer dano que venham a causar;
- VII. dirigir-se em termos respeitosos a qualquer gestor social ou funcionário do Clube, e, quando nas dependências sociais, reservar igual tratamento aos demais associados;
- VIII. apresentar-se ao Clube convenientemente trajado, obedecendo rigorosamente à prescrição de traje fixada para bailes, festas e demais reuniões sociais;
- IX. abster-se, em reuniões dos órgãos administrativos do Clube, de realizar pronunciamentos sobre questões políticas, religiosas e raciais;
- X. adquirir localidades, pelos valores estipulados pela Diretoria, quando resolver frequentar eventos ou bailes em que isso se fizer necessário;
- XI. comunicar à Secretaria qualquer alteração sobre a identidade ou estado civil seus ou de seus dependentes, que afetem as exigências para admissão e permanência no quadro social;
- XII. comportar-se e estimular o comportamento dos demais associados, em todas as ocasiões e dependências, com a devida urbanidade;
- XIII. acatar as decisões dos corpos dirigentes do Clube, sem prejuízo dos recursos estatutários;
- XIV. colaborar com os dirigentes na manutenção da ordem, respeitando as determinações pertinentes à gestão do Clube;
- XV. prestar, quando solicitado, informações verdadeiras de interesse do Clube.

Art. 110. Os deveres enumerados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou da orientação geral deste Estatuto.

Capítulo V. Do Regime Disciplinar.

Seção I. Das penalidades.

Art. 111. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria e/ou Assembleia Geral, por infração dos deveres contidos neste Estatuto;

- I-Advertência verbal ou escrita sem anotação;
- II-Censura escrita;
- III-Retirada de recinto;
- IV-Interdição de frequência;
- V-Suspensão;
- VI-Eliminação;
- VII-Expulsão.

Art. 112. A advertência verbal ou escrita, a censura escrita e a retirada de recinto serão aplicadas em caso de infrações que não exigirem punição mais grave.

§1º. As sanções elencadas neste artigo, assim como a interdição de frequência, poderão ser cumuladas entre si ou com outras penalidades.

§2º. A advertência verbal e a retirada de recinto competem a qualquer Diretor e serão impostas no momento em que o associado desrespeitar qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

§3º. A advertência escrita, a censura escrita, a interdição de frequência, a suspensão e a eliminação são de competência da Diretoria.

Art. 113. A interdição de frequência poderá ser aplicada, excepcionalmente, pelo Presidente, em razão de ato de ofensa aos termos estatutários considerado grave, devendo ser, quando não imposta diretamente pela Diretoria, levada à apreciação deste órgão em sua próxima reunião, para decisão quanto à manutenção da interdição até a conclusão do respectivo processo, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias.

§1º. A interdição de frequência será convertida em suspensão, eliminação ou expulsão, conforme o caso, quando a Diretoria ou a Assembleia Geral, reunida após regular apuração do fato, considerar culpado o associado envolvido.

§2º. Em caso de conversão para suspensão, o prazo começará a fluir desde o primeiro dia em que o sócio foi interditado.

§3º. A interdição de frequência prevista neste artigo não se confunde com a estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 13.

Art. 114. A suspensão, de no máximo doze meses, compete à Diretoria e caberá, nos casos de infração aos dispositivos estatutários, quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

Art. 115. A eliminação será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo cabível, nos seguintes casos e não podendo o atingido reingressar no quadro social durante 24 (vinte e quatro) meses:

I. na reincidência de sócio anteriormente suspenso por falta grave;

II. quando pela conduta dentro ou fora do Clube, for verificado ter o sócio decaído dos requisitos indispensáveis à permanência no quadro social;

III. quando o sócio for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime doloso;

IV. quando constatada declaração falsa no requerimento de admissão.

§1º. Também deverão ser eliminados os sócios que não adimplirem com o pagamento de 4 (quatro) mensalidades sucessivas ou alternadas, através de encaminhamento do Diretor Financeiro à Diretoria para imposição da pena, podendo o sócio eliminado reingressar no quadro social, a qualquer tempo, atendidos os requisitos estatutários, desde que pague as mensalidades pendentes com os acréscimos cabíveis e 50% do valor da taxa de joia.

Art. 116. A expulsão compete à Assembleia Geral e cabe, nos seguintes casos, não podendo o atingido ser readmitido no quadro social durante 10 (dez) anos:

I. na hipótese de reincidência em eliminação do quadro social;

II. contra associado que dilapidar o patrimônio da associação;

III. contra o que publicamente desacreditar a associação; injuriar, difamar ou caluniar e/ou agredir fisicamente seus dirigentes.

Art. 117. As penalidades aqui previstas, à exceção da eliminação e da expulsão, não suspendem a obrigatoriedade de pagamento das mensalidades e outras prestações pecuniárias, nem se estendem aos dependentes do punido.

Seção II. Do procedimento disciplinar.

Art. 118. Ressalvada a interdição de frequência, a imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar será precedida de procedimento de caráter sumário, com respeito aos princípios do contraditório e da garantia de defesa.

Parágrafo único. As infrações a este Estatuto, de autoria indeterminada ou de difícil determinação ensejarão sindicância para apurações preliminares, a qual, resultando em indiciamento, será em seguida convertida em procedimento regular.

Art. 119. O procedimento será aberto por determinação da Presidência ou do Diretor Jurídico, sendo conduzido pela Diretoria Jurídica, que poderá delegar a responsabilidade de coleta de provas e parecer prévio a advogados ou estagiários de Direito, cadastrados no Clube.

Parágrafo único. As infrações passíveis de expulsão terão procedimento conduzido pessoalmente pelo Diretor de Assuntos Jurídicos ou seu Adjunto.

Art. 120. Instaurado o procedimento, será o implicado notificado a comparecer ao Clube em horário previamente determinado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para prestar depoimento e apresentar defesa verbal ou escrita, caso deseje fazê-lo.

§1º. É facultado ao implicado levar consigo, o máximo de duas testemunhas, que entender necessárias ao deslinde da matéria, sob pena de preclusão de tal direito.

§2º. Deverá o implicado apresentar as provas documentais que entender necessárias no momento de sua oitiva, podendo requerer a apresentação em momento posterior desde que fundamentados e deferidos pelo representante do Clube.

§3º. A condução do procedimento caberá ao representante do Clube, podendo indeferir os pedidos que entender impertinentes ou meramente protelatórios, bem como requerer as diligências que entender necessárias.

§4º. O não comparecimento do implicado, na ocasião em que for convocado, importará serem consideradas como verdadeiras as informações constantes do processo e não refutadas pela ausência do interessado.

Art. 121. As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada a protocolo interno, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), ou por e-mail, sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em um de seus endereços e ou e-mails cadastrados, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

Parágrafo único: Quando tiver sido frustrada por mais de uma vez a notificação esta será feita através de edital afixado na secretaria do Clube durante o prazo de 20 dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

Art. 122. Finalizado o procedimento, o Diretor de Assuntos Jurídicos ou seu Adjunto apresentará na reunião ordinária seguinte, parecer conclusivo, que será apreciado pela Diretoria, em votação secreta.

§1º. Vencido o parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos sobre o caso apurado, o que somente poderá ocorrer por 2/3 (dois terços) dos Diretores presentes, ficará a critério da Diretoria a aplicação ou não de penalidade ao sócio acusado da infração disciplinar.

§2º. Os procedimentos ensejadores da penalidade de expulsão serão encaminhados pela Diretoria ao Presidente da Assembleia Geral, que convocará em seguida a sessão para deliberar sobre o assunto.

§3º. Nos casos de advertência, censura verbal e ou escrita, interdição de frequência, suspensão e eliminação, caberá recurso à Diretoria, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§4º. O recurso, de que trata o §3º, deverá ser decidido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, com apresentação de parecer pela Diretoria de Assuntos Jurídicos.

§5º. Nos casos de expulsão caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, dentro do prazo de cinco dias contados da notificação da decisão proferida em processo regular.

§6º. O Presidente da Assembleia Geral providenciará que o recurso, de que trata o §5º, seja decidido em até 30 dias úteis, obedecidos os requisitos para sua convocação, que será de observância e cumprimento obrigatório pelo recorrente, sob pena do apelo somente ser examinado na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§7º. O recurso em processos disciplinares será recebido no efeito devolutivo, salvo quando decorrer o prazo fixado para julgamento sem deliberação a respeito, caso em que lhe será atribuído efeito suspensivo.

§8º. Não caberá outro recurso das decisões previstas nos parágrafos 4º e 6º.

§9º. Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (05) anos nos casos de censura e de dez (10) anos nos demais outros casos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.

§10º. A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, no prazo de cinco (05) anos nos casos de censura e de 10 (dez) anos nos demais casos, será considerada agravante.

TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 123. Os órgãos dirigentes não adotarão qualquer atitude de proselitismo político-partidário ou religioso, reprimindo qualquer iniciativa neste sentido.

Art. 124. É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerados, de móveis e utensílios do Clube, exceto os necessários e utilizados nas cessões de áreas do Clube.

Art. 125. Os órgãos dirigentes são proibidos de contribuir, à custa dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos do Clube, expressos neste Estatuto.

Art. 126. O direito de voto, bem como o exercício de qualquer cargo, é pessoal, não podendo ser exercido por procuração ou por correspondência, exceto o portador de título patrimonial empresarial, que credenciará apenas um dos indivíduos vinculados ao Clube, para exercer o direito em nome da empresa.

Art. 127. A Diretoria conferirá comenda de “Assembleiano de Vinte Anos” a todo sócio que atingir a meta de 20 anos de vínculo associativo, como proprietário, sem qualquer punição neste período.

Art. 128. Salvo motivo de força maior, a Assembléia Paraense promoverá pelo menos quatro eventos: o Baile das Máscaras, o Baile das Flores, a Festa Junina e o Réveillon.

Art. 129. Os sócios proprietários gozarão de benefício da redução no valor da mensalidade na proporção de 60% (sessenta por cento), assim que completarem 60 (sessenta) anos de idade, desde que tenham 30 (trinta) anos de vínculo associativo nesta categoria, sendo isentos do pagamento se tiverem 65 (sessenta e cinco) de idade e 50 (cinquenta) anos de vínculo associativo como proprietário.

TÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 130. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regimentos, regulamentos, portarias e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 131. Quaisquer provimentos normativos de competência da Diretoria ou de seu Presidente, deverão ser afixados em quadro de avisos próprio, ou publicação em boletim, tornando-se desde logo obrigatórios para todo o quadro social.

Art. 132. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, quando solicitada por aquela.

Art. 133. A reforma deste Estatuto dependerá de deliberação da Assembleia Geral convocada por iniciativa da Diretoria para tal fim, ou por provocação de sócios proprietários e/ou beneméritos que representem 1/5 do quadro social, em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas mensalidades, devendo, em ambas as hipóteses, ser encaminhado expediente escrito com breve exposição dos motivos e os artigos pretendidos reformar, ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 134. São considerados símbolos da Assembléia Paraense:

I. A bandeira;

II. A logomarca.

Parágrafo único. As cores e os formatos dos símbolos constam nos 02 (dois) únicos anexos deste Estatuto.

Art. 135. Fica expressamente proibida a nomeação de qualquer propriedade e/ou dependência do Clube em homenagem a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 136. Todo e qualquer sócio e/ou ex-sócio que, nos últimos 05 (cinco) anos, pudessem ser beneficiados por direitos ou mecanismos implementados por este Estatuto, poderão requerer, em até 06 (seis) meses da entrada em vigor do presente, os enquadramentos respectivos, vedada a repetição ou devolução pelo Clube de valores.

Art. 137. Os ajustes de caráter administrativo e operacional que se fizerem necessários ao atendimento dos termos deste Estatuto, inclusive no que se refere à criação e preenchimento de cargos e comissões auxiliares, serão realizados pela Diretoria, através de proposição da Presidência.

Art. 138. O presente Estatuto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, feito o registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições estatutárias anteriormente existentes, ressalvados os direitos adquiridos.

Belém (PA), 09 de maio de 2023

Paulo Coimbra Storino
Presidente da Diretoria Executiva 2020/2023

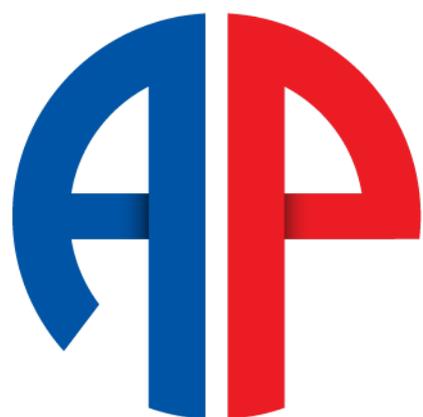
LOGO E BANDEIRA



Cores em CMYK
Azul: C= 100, M= 75
Vermelho: M= 100, Y= 100



Cores em CMYK
Azul: C= 100, M= 75
Vermelho: M= 100, Y= 100



AssembléiaParaense

